

**DECRETOS****DECRETO Nº 36.100, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta os procedimentos administrativos para execução do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, instituído pela Lei Municipal nº 10.457, de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do art. 72, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0037233/2025,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para execução do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, instituído pela Lei Municipal nº 10.457, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º São Subprogramas do PSA:

- I - Pagamento pela Conservação de Vegetação Nativa;
- II - Pagamento pela Conservação e Recuperação do Solo;
- III - Incentivo à Adequação do Esgotamento Sanitário;
- IV - Incentivo à Tecnificação da Agricultura;
- V - Subvenção do Seguro Agrícola;
- VI - Apoio ao Agronegócio Sustentável.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, publicará, anualmente, na Imprensa Oficial do Município, edital de chamamento convocando os produtores rurais deste Município a se inscrever nos Subprogramas do PSA, para recebimento de benefício.

§1º O edital de chamamento deverá conter:

- I - critérios para enquadramento nos Subprogramas;
- II - critério e metas para a diferenciação no benefício, quando houver;
- III - lista de documentos exigidos;
- IV - período de inscrição;
- V - modelo de declaração de interesse;
- VI - minuta de termo de compromisso;
- VII - demais informações necessárias para participação no Programa.

§2º A Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo poderá expedir editais adicionais quando da disponibilidade de novos recursos.

Art. 4º Podem requerer o recebimento do benefício do PSA produtores rurais, proprietários ou não, que explorem comercialmente atividade agrícola e/ou de turismo rural e/ou agroindustrial, em zona rural ou urbana, dentro dos limites territoriais do município de Jundiaí.

§ 1º Podem requerer o recebimento dos Subprogramas de que tratam os incisos I e III do art. 3º deste Decreto proprietários cuja exploração comercial do imóvel ocorra por terceiros, por meio de contrato de arrendamento ou instrumento equivalente.

§ 2º Caso o imóvel explorado esteja inserido parcialmente no Município, o benefício será restrito à porção de Jundiaí.

§ 3º O imóvel explorado deverá possuir inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, salvo se estiver inserido em perímetro urbano.

Art. 5º Para a concessão de benefício não monetário, mediante acordos, parcerias ou doações, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 10.457, de 2026, deverá ser publicado edital de chamamento específico, com a exigência da documentação necessária para a realização da ação, definida pelo Departamento de Agronegócio.

Art. 6º O procedimento para recebimento do benefício está condicionado a:

- I - entrega da documentação exigida em edital;
- II - aprovação em Análise Técnica;
- III - aprovação na Comissão de PSA;

IV - não possuir débitos junto ao Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Com o objetivo de ampliar o alcance do programa, o Departamento de Agronegócio poderá, quando possível, auxiliar o requerente na obtenção da documentação necessária para a inscrição, em especial dos croquis das áreas a serem beneficiadas.

Art. 7º A análise será realizada pela equipe técnica do Departamento de Agronegócio e deverá avaliar o enquadramento do requerente ao programa e conter as informações necessárias para o cálculo do benefício.

§ 1º O Departamento de Agronegócio poderá exigir, no momento da inscrição ou posteriormente, apresentação de certidão negativa de débitos municipais, em nome do requerente e/ou empresa e/ou sócios proprietários.

§ 2º A análise técnica deverá considerar o alinhamento entre as áreas e estruturas a serem beneficiadas e os objetivos do programa, levando em conta ainda a efetividade das melhorias e a compatibilidade com o porte da propriedade e com as atividades econômicas desenvolvidas.

Art. 8º A lista de inscrições aprovadas na análise técnica será apreciada pela Comissão de PSA para avaliação e deliberação quanto à habilitação dos requerentes.

Parágrafo único. A habilitação do requerente se dará pela aprovação por maioria simples da Comissão de PSA.

Art. 9º A Comissão de PSA deverá ser nomeada em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observando a composição prevista no art. 17 da Lei Municipal nº 10.457, de 2026.

Parágrafo único. O representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá ser escolhido pelo próprio Conselho, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 10. A efetiva participação no PSA e recebimento do benefício ficam condicionados à assinatura de termo de compromisso entre o beneficiário e o Município de Jundiaí, conforme Anexo I.

§ 1º Será publicado edital de divulgação e convocação dos contemplados para assinatura do termo de compromisso contendo:

- I - lista com nome dos requerentes habilitados;
- II - prazo para a assinatura do termo;
- III - demais informações necessárias para a assinatura do termo.

§ 2º A não assinatura do termo de compromisso no prazo será considerada como desistência da adesão ao Programa.

§ 3º Fica delegada ao Secretário Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo a competência para a celebração dos termos de compromissos oriundos dos procedimentos administrativos regulamentados por este Decreto.

§ 4º O Departamento de Agronegócio será responsável por realizar, a seu critério, vistorias posteriores à habilitação do beneficiário com o objetivo de garantir o atendimento às exigências do programa e o cumprimento do termo de compromisso.

Art. 11. Para os Subprogramas de Pagamento pela Conservação de Vegetação Nativa, Pagamento pela Conservação e Recuperação do Solo e Incentivo à Adequação do Esgotamento Sanitário o beneficiário fará jus ao recebimento do benefício anualmente, sem necessidade de realizar inscrição em novo Edital de Chamamento Público, desde que preenchidos os requisitos do último edital e apresente a declaração de interesse.

Parágrafo único. A declaração de interesse que trata o caput deste artigo deverá conter:

- I - informações pessoais do requerente;
- II - indicação de conta bancária para recebimento do benefício;
- III - aceite das exigências para permanecer no Programa.

Art. 12. O Departamento de Agronegócio, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e observados os objetivos do PSA, estabelecerá em cada edital de chamamento as metas a serem avaliadas na análise





DECRETOS

técnica e os critérios para diferenciação dos valores do benefício, em conformidade com a Lei Municipal nº 10.457, de 2026.

§ 1º O não atingimento das metas acarretará a redução do valor do benefício em relação ao definido em Lei.

§ 2º O Departamento de Agronegócio poderá estabelecer categorias distintas, baseadas no cumprimento das metas, para definição da diferenciação dos valores do benefício.

§ 3º O Departamento de Agronegócio selecionará um ou mais Subprogramas para a diferenciação que trata o caput deste artigo, priorizando o Subprograma de Apoio ao Agronegócio Sustentável.

Art. 13. São passíveis de inclusão no benefício concedido pelo Subprograma de Incentivo à Tecnificação da Agricultura:

I - para a modalidade Cultivo Protegido:

- a) estrutura principal metálica ou de madeira utilizada para montagem de estufas e telados;
- b) estrutura principal metálica ou de madeira utilizada para montagem de estrutura de bancadas;
- c) plásticos ou lonas transparentes utilizados na cobertura de estufas;
- d) telas utilizadas na cobertura de telados ou para fechamento lateral;
- e) plásticos, lonas ou ráfias utilizados na cobertura de solo;
- f) sacos plásticos para cultivo tipo slab.

II - para a modalidade Irrigação Localizada:

- a) mangueiras gotejadoras;
- b) gotejadores individuais;
- c) microaspersores;
- d) mangueiras utilizadas na instalação de gotejadores individuais e microaspersores;
- e) tubos e conexões de PVC, aço galvanizado ou material similar;
- f) motobombas;
- g) hidrômetros em acordo com a agência reguladora responsável pela outorga de direito de uso de recurso hídrico.

III - para a modalidade Práticas Agroecológicas:

- a) sementes de Adubos Verdes;
- b) material plástico impermeável ou de alvenaria utilizado na construção de esterqueiras.

Art. 14. No Subprograma de Subvenção do Seguro Agrícola, serão subvencionadas apólices da safra vigente e/ou imediatamente anterior à publicação do edital de chamamento, vedada a aceitação de apólices apresentadas em editais anteriores.

Art. 15. Para o Subprograma de Apoio ao Agronegócio Sustentável entende-se por hectare produtivo a área efetivamente plantada com a cultura estabelecida em edital, excluindo-se os carregadores, aceiros e demais estruturas adjacentes.

Art. 16. Os termos de compromisso assinados com base na Lei nº 9.964, de 14 de junho de 2023, dentro de suas respectivas modalidades, serão integrados ao Subprograma de Pagamento pela Conservação de Vegetação Nativa.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 33.059, de 11 de julho de 2023, e nº 27.976, de 18 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

MARCELA ROBERTA MORO
Secretária Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA O PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra., Secretária de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro,, (qualificação), beneficiário do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, instituído pela Lei Municipal nº 10.457, de 27 de fevereiro de 2026, observados os termos do Edital nº, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

I - O MUNICÍPIO, após processo seletivo para adesão de provedores de serviços ambientais, aprovou em Análise Técnica, ratificada pela Comissão de PSA, a inscrição do BENEFICIÁRIO nos seguintes Subprogramas:

Subprogramas de Pagamento pela Conservação de Vegetação Nativa:

Subprogramas de Pagamento pela Conservação e Recuperação do Solo:

Subprogramas de Incentivo à Adequação do Esgotamento Sanitário:

Subprogramas de Incentivo à Tecnificação da Agricultura:

Subprogramas de Subvenção do Seguro Agrícola:

Subprogramas de Apoio ao Agronegócio Sustentável:

II - O MUNICÍPIO, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 10.457, de 27 de fevereiro de 2026, concede ao BENEFICIÁRIO, nos termos do Edital nº, a título de subvenção econômica, o valor referência de R\$, sujeito a alteração conforme § 3º do artigo 7º do referido diploma legal, mediante depósito a ser efetuado na Conta Corrente e/ou Poupança nº, Agência, do Banco

III - O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) manter atividade agrícola na(s) propriedade(s) beneficiadas nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do presente Termo;
- b) cumprir a legislação ambiental e adotar boas práticas agrícolas na(s) propriedade(s) beneficiadas nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do presente Termo;
- c) liberar o acesso à propriedade e permitir a realização de vistorias pela equipe técnica do MUNICÍPIO;
- d) realizar a instalação do equipamento subvencionado no âmbito do Subprograma de Incentivo à Tecnificação da Agricultura e notificar o MUNICÍPIO até; (se for o caso)
- e) (outras atribuições previstas no edital de chamamento).

IV - Na hipótese de se constatar o não cumprimento do presente Termo ou das demais exigências do Programa o BENEFICIÁRIO deverá ressarcir os cofres públicos o valor integral da subvenção econômica e, identificada qualquer fraude ou prática ilícita, o BENEFICIÁRIO perderá o direito de participar de novos editais pelos dois anos subsequentes.

V - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, de de 2026.

Secretário(a) Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
Beneficiário(a)